



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.437 DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a alteração da Lei 3.376 de 01 de Novembro de 2017 e dá outras providências. Com Emenda.

O Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faço saber que,

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 02 de Abril de 2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 3.376 de 01 de Novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ar. 2º - O COMCULTUR fica assim constituído por seus membros titulares, cada qual com 01 (um) suplente:

- I) Dois representantes da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo um de Cultura e um de Turismo;
- II) Um representante da Secretaria de Planejamento, Obras e Meio Ambiente, sendo um de Meio Ambiente;
- III) Um representante da Secretaria de Educação;
- IV) Um representante da Associação Comercial de Chavantes;
- V) Um representante do ramo de Escola Técnica e Profissionalizantes;
- VI) Um representante de empresa de gênero alimentício, trailers, lanchonetes, bares e restaurantes;
- VII) Um representante do ramo de transportes;
- VIII) Um representante de empresa de equipamentos e serviços turísticos;
- IX) Um representante de empresa do ramo de organização e promotoras de eventos e lazer;
- X) Um representante de Clube, esporte, recreação e lazer;
- XI) Um representante de Organização Não Governamental (ONG);
- XII) Um representante de empresa do ramo de artesanatos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 04 de Abril de 2018.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria de
Prefeitura - art. 97 da LOM.